



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2014

Autor: vereadora Isabella de Roldão

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO USO DE UTENSÍLIOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES, QUE CONTENHAM A SUBSTÂNCIA BISFENOL, UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHANDO O PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2014, de autoria da vereadora Isabella de Roldão, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O Projeto de Lei nº 219/2014 enuncia que ficam proibidas as creches, escolas e semelhantes situadas na Cidade do Recife de utilizar produtos como utensílios de cozinha, embalagens e recipientes que contenham a substância “Bisfenol A” em sua fabricação.

2.2- Em sua justificativa, a ilustre vereadora enuncia que a matéria contribuirá com a saúde de crianças e jovens, visto que elimina os efeitos dos disruptores endócrinos, cujos compostos químicos são uma ameaça global.

2.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da matéria.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que este Projeto está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2014, de autoria da vereadora Isabella de Roldão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de junho de 2015.

Miss. Michele Collins
Relatora

Jadeval de Lima
Titular

Jurandir Liberal
Titular